



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO N. 19.204 , DE 29 DE SETEMBRO DE 2014.

Regulamenta o Conselho Diretor do Fundo de Desenvolvimento do Desporto – FUNDER, criada pela Lei Complementar n. 775, de 2 de junho de 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei Complementar n. 775, de 2 de junho de 2014,

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado nos termos deste Decreto, o Conselho Diretor do Fundo de Desenvolvimento do Desporto – FUNDER, criada pela Lei Complementar n. 775, de 2 de junho de 2014.

Art. 2º. Compete à gestora, dentre outros procedimentos relativos ao cargo, as seguintes atribuições:

I - coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento do Desporto – FUNDER, elaborado e aprovado pelo Conselho Estadual do Desporto e Lazer – CONEDE;

II - executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo de Desenvolvimento do Desporto – FUNDER;

III - emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo de Desenvolvimento do Desporto – FUNDER;

IV - fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição do CNPJ no cabeçalho, e no corpo, o número de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, para dar quitação da operação;

V - encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da *internet*, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior.

VI - comunicar obrigatoriamente ao plenário do Conselho Estadual do Desporto e Lazer – CONEDE, até o último dia útil do mês de março a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), a qual conste, obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;

VII - apresentar, trimestralmente ou quando solicitado pelo Conselho Estadual do Desporto e Lazer – CODENE, balancetes e relatórios de gestão;

VIII - manter arquivados, pelo prazo previsto em Lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização;

IX - observar, quando do desempenho de suas atribuições, os princípios e as prioridades instituídas na Lei Complementar n. 775, de 2 de junho de 2014, que cria o Sistema Estadual do Desporto e Lazer; e



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

X - a representação bancária para abertura e encerramento de contas correntes, movimentação e todos os procedimentos bancários em nome do Fundo de Desenvolvimento do Desporto – FUNDER, para fiel cumprimento das normas estabelecidas na legislação.

Art. 3º. A nomeação deverá observar o uso das atribuições previstas na legislação pertinente, zelando pelo cumprimento dos princípios que norteiam a Administração Pública preconizados no artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de setembro de 2014, 126º da República.

Assinatura manuscrita em azul do Governador Confúcio Aires Moura.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador